Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr. FLS. 001

Projeto de Lei nº 30 de 16 de março de 2015.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 1.350 de 16 de julho de 2014, que "Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes códigos de carreira:

I – Anexo I - Grupo Ocupacional Profissional – cargo de Enfermeiro DE GPP II para GPP V;

II – Anexo I - Grupo Ocupacional Profissional – cargos Economista, Administrador, Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário de GPP IV para GPP VII;

III – Anexo I – Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – cargo Técnico em Enfermagem de GPA II para GPA IV.

Art. 2º - Por conta da alteração prevista no artigo 1º altera-se o Anexo VI – Tabela de Vencimentos, conforme segue:

I – Inclui o cargo de Enfermeiro no Grupo Ocupacional Profissional – Carreiras de Gestão Pública Profissional - Carreira – GPP V;

II – Inclui os cargos de Economista, Administrador, Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário no Grupo Ocupacional Profissional – Carreiras de Gestão Pública Profissional - Carreira GPP VII;

III – Inclui o cargo de Técnico de Enfermagem no Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Carreiras de Gestão Pública Técnica Administrativa - Carreira GPP IV.

Art. 3º - Dá nova redação ao artigo 46, conforme segue:

"**Art. 46** Adicional de Capacitação é a retribuição pecuniária decorrente da participação em cursos de aperfeiçoamento e ou capacitação devidamente registrados nos órgãos competentes e compatíveis com as atribuições do cargo e/ou a área de atuação do servidor.

§ 1º. É de 1% (um por cento) o acréscimo pecuniário referente ao Adicional de Capacitação aplicado sobre o vencimento estatutário do servidor.

§ 2º O acréscimo de 1% (um por cento) será concedido mediante comprovação de conclusão de curso(s) de capacitação e/ou aperfeiçoamento concluído a partir do ingresso do servidor no quadro de pessoal do Executivo Municipal e que totalize, no mínimo, CEM HORAS.

§ 3º O Adicional de Capacitação apenas será concedido aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo do Executivo Municipal, excetuando aqueles em estágio probatório.

§ 4º O(s) curso(s) de capacitação e/ou aperfeiçoamento serão computados uma única vez e deverá ser respeitado o interstício de 04 (quatro) anos para nova concessão.

Prefeitura Municipal
FLS. 002
S. A. Platina - Pr

§ 4º Os cursos já utilizados para progressão funcional não serão considerados para concessão do adicional de capacitação.
§ 5º Os certificados deverão ser encaminhados a Unidade Administrativa de Recursos Humanos e a concessão será no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 16 de março de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 003
S. A. Platina PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 30 DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 1.350 de 16 de julho de 2014, com vistas a corrigir o código de carreira dos cargos de enfermeiro, economista, administrador, engenheiro agrônomo e médico veterinário; e técnico em enfermagem, bem ainda alterar a redação do artigo 46 que dispõe sobre o adicional de capacitação.

Quanto ao cargo de enfermeiro a Lei Municipal nº 1.350 de 16 de julho de 2014, trata no artigo 4º dos grupos ocupacionais da estrutura de carreira do Executivo Municipal e traz no inciso III o Grupo Ocupacional Profissional – Carreiras de Gestão Pública Profissional - GPP I, II, III, IV, V, VI, e VII, dentre as quais inclui: Enfermeiro e Enfermeiro do Pronto Socorro.

O artigo 67 versa sobre os cargos públicos criados para fins de transposição de regime jurídico e no inciso III lista o Grupo Ocupacional Profissional – Carreiras de Gestão Pública Profissional - GPP V e VIII, e inclui os cargos de Enfermeiro do CAPS, Enfermeiro do PSF.

Dá análise do anexo I, Tabela Grupo Ocupacional Profissional Carreira de Gestão Pública Profissional Carreiras I, II, III, IV, V, VI, VII, verifica-se que o cargo de Enfermeiro constou como GPP II e o de Enfermeiro do Pronto Socorro como GPP V.

E, no Anexo III, na Tabela referente aos cargos criados para transposição os cargos de Enfermeiro do CAPS e Enfermeiro do PSF constaram como GPP V.

Assim, conforme Anexo VI, Tabela de Vencimentos, o vencimento inicial do ocupante do cargo de Enfermeiro, computado a revisão geral anual/2015, é de R$ 3.189,42 (três mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) enquanto que o dos demais enfermeiros (enfermeiro do Pronto Socorro, Enfermeiro do CAPS e Enfermeiro do PSF) é de R$ 3.720,14 (três mil setecentos e vinte reais e quatorze centavos).

Fato semelhante ocorreu com o cargo de Técnico em Enfermagem. O artigo 4º, inciso II, dispõe sobre os cargos que integram as carreiras técnico-administrativas, códigos GPA I, II, III e IV, dentre os quais incluem o Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem do Pronto Socorro.

Já o artigo 67, ao dispor sobre os cargos criados para fins de transposição de regime, é previsto, no inciso II – Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Carreiras de Gestão Pública Técnica Administrativa – GPA II, IV e V, o cargo de Técnico em Enfermagem do PSF.

No Anexo I, na Tabela referente ao Grupo Ocupacional Técnico Administrativo verifica-se que o cargo de Técnico em Enfermagem recebeu o código GPA II e o cargo de Técnico em Enfermagem do Pronto Socorro o código GPA IV. E, no Anexo III – Dos Cargos Criados para Transposição, ao cargo de Técnico em Enfermagem do PSF foi atribuído o código GPA IV.

Desta forma, nos termos do Anexo VI – Tabela de Vencimentos, computada a revisão geral anual/2015, tem-se que o vencimento inicial para o cargo de Técnico em Enfermagem é de R$ 1.861,00 (um mil oitocentos e sessenta e um reais), enquanto que para os demais

Prefeitura Municipal FLS. 004 Platina PR

Técnicos em Enfermagem é de R$ 2.344,32 (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos protocolos nº 2015/03/4003 e 2015/03/5917, solicitou a correção dos salários referentes aos cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem expondo que os profissionais ocupantes desses cargos desempenham suas atribuições conforme a legislação do Conselho de Classe de Enfermagem, tal qual os profissionais ocupantes dos demais cargos de enfermeiro e técnicos em enfermagem existentes no quadro de pessoal do Executivo Municipal.

No que tange aos cargos de Economista, Administrador, Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário a alteração visa unificar as tabelas dos Grupos Operacionais Profissionais – Carreira de Gestão Pública Profissional: GPP IV e VII, de modo a adequar os vencimentos desses profissionais.

Quanto a nova redação do artigo 46 a intenção é dar maior clareza e objetividade na vantagem e no modo de sua concessão.

Dessa forma, com vistas a promover a justa adequação dos vencimentos dos profissionais aqui tratados e melhorar a técnica legislativa referente ao adicional de capacitação é que encaminhados o presente projeto de lei e aguardamos a aprovação.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr. FLS. 025

PARECER JURÍDICO Nº 0319/2015

PROJETO DE LEI Nº 030/2015
SÚMULA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 1.350 de 16 de julho de 2014, que "dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 030/2015. Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina. Equiparação. Adicional de Capacitação. Art. 46, Lei Municipal nº. 1.350/2014. Nova redação.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 030/2015 tem o escopo de corrigir o código de carreira dos cargos de enfermeiro, economista, administrador, engenheiro agrônomo, médico veterinário e técnico em enfermagem, bem como alterar a redação do art. 46 da Lei Municipal nº. 1.350/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, no tocante ao adicional de capacitação previsto no texto legal.

O presente Projeto de Lei está acompanhado de Justificativa; Declaração do Ordenador de Despesa; Parecer Contábil nº. 031/2015; Previsão de Receitas correntes líquidas – Período 2015-2017; Ofício nº. 156/2015 e 219/2015, ambos da Secretaria Municipal de Saúde.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 006

Trata-se de proposta legislativa com vistas a corrigir o código de carreira dos cargos de enfermeiro, economista, administrador, engenheiro agrônomo, médico veterinário e técnico em enfermagem, bem como alterar a redação do art. 46 da Lei Municipal nº. 1.350/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, no tocante ao adicional de capacitação previsto no texto legal.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeto à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> ***Art. 30 da Constituição Federal de 1988*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***ARTIGO 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

> ***ARTIGO 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.*

Quanto ao impacto financeiro da instituição dessa alteração no plano de cargos, observa-se que de imediato haverá alteração nas tabelas salariais, com reposicionamento de servidores.

Como isso não se trata de recomposição salarial, mas sim de readequação na remuneração, deve o projeto estar instruído com documentos exigidos nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

c) Demonstração da origem dos recursos para o custeio.

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 007

Desta forma o Projeto está apto para ser enviado à Câmara Municipal para deliberação estando de acordo com os as disposições da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 30/2015, possui embasamento legal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 27 de março de 2015.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.383
Decreto 211/2013

Prefeitura Municipal
FLS. 008
S. A. Platina PR

PARECER CONTABIL Nº. 031/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 21 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 030, de 16 de março de 2015, que *dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 1.350 de 16 de julho de 2014, que "Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências;*

2. Como recursos orçamentários e financeiros necessários a atender as despesas a serem geradas em decorrência da aplicação do Projeto em tela, serão utilizados aqueles constantes das Leis Orçamentárias vigentes;

3. De acordo com os demonstrativos em anexo ao presente, fica demonstrada a existência de dotações orçamentárias com saldo suficiente para a concessão das alterações de que trata o presente;

4. Quanto ao índice de gastos com pessoal de que trata a Seção II da Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em especial nos artigos 20, III, "b" e 22, parágrafo único, de acordo com a Previsão das Receitas Correntes Líquidas – Período 2015-2017, em anexo, fica demonstrado que, mesmo com as alterações pretendidas, os índices se manterão abaixo do limite prudencial.

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16 e 17, segue Estimativa de Impacto em anexo.

Santo Antônio da Platina, aos 23 de março de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/O-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal S. A. da Platina PR FLS 009

PROJETO DE LEI Nº. 030, de 16 de março de 2015
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

[X] Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

[] Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 030/2015, que *"dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 1.350 de 16 de julho de 2014, que "Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências."*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº **Diversos**

Na LDO a Ação a ser alterada: nº **Diversas**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**Diversos**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**Diversas**
FUNÇÃO	**Diversas**
SUBFUNÇÃO	**Diversas**
PROGRAMA	**Diversos**
PROJETO/ATIVIDADE	**Diversos**
NATUREZA DA DESPESA	**3.1.90.11.00.00**
FONTE DE RECURSO	**Diversas**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALOR	129.015,31	187.502,32	204.377,53

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Dotações já previstas nas Leis Orçamentárias conforme demonstrato abaixo:

Valores previstos no PPA/LDO/LOA para gastos com Pessoal e Encargos (Conforme Demonstrativo de Metas das Ações de Programa de Governo em anexo)	40.450.076,49	45.307.147,39	50.179.197,55
Despesa com Pessoal e Encargos Anual Projetada	39.170.623,36	42.616.664,48	46.372.849,29

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/O-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 010

DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 030/2015 que *"dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 1.350 de 16 de julho de 2014, que "Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências*", o qual representará um aumento na despesa no valor de R$. 129.015,31 (cento e vinte e nove mil quinze reais e trinta e um centavos) informo haver compatibilidade orçamentária e financeira com a Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como com a Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e com a Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e subseqüentes.

Santo Antônio da Platina, 23 de março de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 30/2015

RESUMO DO IMPACTO FINANCEIRO DAS ALTERAÇÕES

CARGOS	Nº de Servidores	G.O. Atual	Salário Inicial	TOTAL	G.O. Alterado	Salário Alterado	TOTAL	VARIAÇÃO
ENFERMEIRO	7	GPP II	3.189,42	22.325,94	GPP V	3.720,14	26.040,98	3.715,04
ECONOMISTA	2	GPP IV	3.189,42	6.378,84	GPP VII	4.339,17	8.678,34	2.299,50
ADMINISTRADOR	2	GPP IV	3.189,42	6.378,84	GPP VII	4.339,17	8.678,34	2.299,50
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	GPP IV	3.189,42	0,00	GPP VII	4.339,17	0,00	0,00
MÉDICO VETERINÁRIO	1	GPP IV	3.189,42	3.189,42	GPP VII	4.339,17	4.339,17	1.149,75
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	GPA II	1.861,00	1.861,00	GPA IV	2.344,32	2.344,32	483,32
TOTAL			**17.808,10**	**40.134,04**		**23.421,14**	**50.081,15**	**9.947,11**
Previdência Empresa			20%	8.026,81			10.016,23	1.989,42
SAT			3,3950%	1.362,55			1.700,26	337,70
TOTAL MENSAL				**49.523,40**			**61.797,64**	**12.274,24**
TOTAL ANUAL (9 meses)				**445.710,59**			**556.178,72**	**110.468,13**
1/12 avos do 13º salário mensal				49.523,40			61.797,64	12.274,24
1/12 avos do adicional de férias				16.507,80			20.599,21	4.091,41
SUB-TOTAL				**66.031,20**			**82.396,85**	**16.365,65**
TOTAL				**511.741,79**			**638.575,56**	**126.833,78**
Revisão Salarial - Lei Municipal nº. 1.425/15 (1,72%)				**520.543,74**			**649.559,06**	**129.015,32**

JULIO CESAR DE FRANCO
Diretor Municipal de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr. FLS. 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 012

PROJETO DE LEI Nº. 30/2015

PREVISÃO DAS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS - PERÍODO 2015-2017

DEMONSTRATIVO	PROJEÇÃO		
TÍTULO	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	103.159.006,26	113.439.731,51	124.748.529,28
RECEITA TRIBUTÁRIA	17.449.300,00	19.194.230,00	21.113.653,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.300.000,00	3.190.000,00	3.509.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.250.000,00	1.375.000,00	1.512.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	177.100,00	194.810,00	214.291,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.809.506,26	82.695.281,51	90.929.634,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.173.100,00	6.790.410,00	7.469.450,60
TOTAL DO ORÇAMENTO PROJETADO	103.159.006,26	113.439.731,51	124.748.529,28
TOTAL DAS DEDUÇÕES PROJETADAS	10.062.987,11	11.069.070,64	12.168.508,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	93.096.019,15	102.370.660,87	112.580.020,35
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL (com base na Folha de Pagamentos do mês de dezembro de 2014)	34.625.709,00	37.742.022,81	41.138.804,86
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL	37,19	36,87	36,54
PROJEÇÃO DE GASTOS (incluindo concessão de 6,18% aos demais Professores do Magistério)	38.160.330,43	41.594.760,17	45.338.288,58
CONTRATAÇÕES EFETUADAS ATÉ 27/03/15	881.277,62	881.277,62	881.277,62
PROJETO DE LEI Nº 30/2015	129.015,31	187.502,32	204.377,53
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PROJETADA	39.170.623,36	42.663.540,11	46.423.943,73
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL	42,08	41,68	41,24

Obs.: na Projeção acima foram considerados os valores da Receita constantes do Plano Plurianual - Quadriênio 2014-2017.

JÚLIO CESAR DE FRANCO
Diretor Municipal de Orçamento e Programação

GOVERNO M
SECRETARIA MUN
RUA TIRADENTES, Nº. 263, CEN
CEP: 86430-000 – SANTO ANTO

Prefeitura Municipal FLS. 023 Platina PI

OF. Nº. 156 / 2015 Santo Antônio da Platina, 03 de março de 2015.

Senhor Prefeito,

Considerando a atribuição dos profissionais enfermeiros baseado na legislação do Conselho de Classe de Enfermagem.

Considerando que os servidores contratados através de concurso público para o cargo de enfermeiro e enfermeiro de PSF exercem funções correlatas dentro da Atenção Básica,

Considerando ainda que existe uma diferença de salário entre esses profissionais, solicito equiparação salarial visto que os mesmo exercem a mesma função e tem as mesmas atribuições conforme lei do exercício profissional.

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ROSIMAR. DO ESPIRITO SANTO MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 384/2014

A Sua Excelência o Senhor,
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
Nesta

Prefeitura Municipal de Sto Antônio da Platina
Data: 25/03/2015
Hora: 10:25:41
Assunto: SOLICITAÇÃO
Sub-Assunto: EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Requerente: SECRET MUN DE SAUDE

Prefeitura Municipal
FLS. 014
Santo Antônio da Platina PR

GOVERNO MUI
SECRETARIA MUNICIPAL
RUA TIRADENTES, Nº. 263, CENTRO, FC
CEP: 86430-000 – SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANA

OF. Nº. 219 / 2015

Santo Antônio da Platina, 24 de março de 2015.

Senhor Prefeito,

Considerando a atribuição dos profissionais técnicos de enfermagem baseado na legislação do Conselho de Classe de Enfermagem.

Considerando que os servidores contratados através de concurso público para o cargo de técnico de enfermagem e técnico de enfermagem de PSF exercem funções correlatas dentro da Atenção Básica,

Considerando ainda que existe uma diferença de salário entre esses profissionais, solicito equiparação salarial visto que os mesmo exercem a mesma função e tem as mesmas atribuições conforme lei do exercício profissional.

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ROSIMAR. DO ESPÍRITO SANTO MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 384/2014

A Sua Excelência o Senhor,
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
Nesta